



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 02/08/94
Publicada em 02/08/94

Prefeitura Municipal de Agrestina

LEI Nº 831/94.

EMENTA: Reajusta os vencimentos e vantagens dos Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício do poder emanado do povo, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a conceder um reajuste linear nos vencimentos, vantagens, proventos e pensões dos Servidores Públicos do Poder Executivo da ordem de 40% (quarenta por cento), sobre os salários efetivamente praticados no mês de junho/94.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se-lhe seus efeitos financeiros a partir de 1º de julho do corrente ano.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de agosto de 1994.

Bel. Cláudio Damasceno Alves

- Prefeito -



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Agrestina

Agrestina, 02 de agosto de 1994.

OFÍCIO GP/Nº 195/94.

Do: Prefeito Municipal de Agrestina
Assunto: Encaminha Cópia de Lei

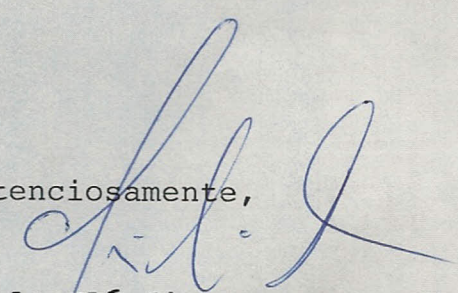
Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 831/94, sancionada por este Poder Executivo.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V.Exa., e demais Membros dessa Egrêgia Câmara, nossos protestos de consideração e apreço.



Atenciosamente,


Bel. Cláudio Damasceno Alves
- Prefeito -

Exmo. Sr.

José Edivaldo da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N E S T A .